 <p>Escola Superior de Enfermagem de SANTA MARIA</p>	Regulamento de avaliação e desempenho do Pessoal de Administração e Serviços	RASPND
--	---	--------

Este regulamento encontra-se de acordo com os Estatutos da ESEnfSM e a legislação em vigor.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável aos trabalhadores não docentes contratados em regime de direito privado, com contrato de trabalho de duração igual ou superior a um ano.

Artigo 2.º

Requisito de Aplicação

1. É requisito para a aplicação do presente regulamento o exercício efetivo de funções durante o período mínimo de 6 meses.
2. A avaliação de desempenho é anual e respeita ao desempenho do ano civil anterior, nos casos em que o período mínimo especificado no número anterior não se verifique, o desempenho relativo ao ano correspondente será objeto de avaliação conjunta com o do ano seguinte.

Artigo 3.º

Conceitos

1. Considera-se, para os efeitos previstos no presente regulamento;
2. O Conselho de Direção (CD) é o órgão responsável pelo processo de avaliação.
3. Ao Presidente do Conselho de Direção compete avaliar os responsáveis funcionais e os colaboradores diretamente dependentes do CD.
4. Os responsáveis funcionais são os colaboradores nomeados pelo CD para exercer funções de coordenação de serviços.

Artigo 4.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente:


Conselho de Direção — Regulamenta e define os parâmetros e calendário do processo de avaliação, valida as matrizes a utilizar e homologa as classificações.

Comissão Paritária — Acompanha o processo e aprecia requerimentos de avaliados que lhe sejam apresentados antes da homologação.

Avaliador — Procede à avaliação de colaboradores nos termos deste regulamento

Avaliado — Procede à autoavaliação e submete-se ao processo de avaliação.

Data: 22/04/2015	Elaborado: CD	Aprovado: 	Homologação:	Pág. 1 de 4
------------------	------------------	--	--------------	-------------

 <p>Escola Superior de Enfermagem de SANTA MARIA</p>	Regulamento de avaliação e desempenho do Pessoal de Administração e Serviços	RASPND
--	---	--------

Artigo 5.º

Comissão Paritária

1. A comissão paritária é composta por um representante do Conselho de Direção, designado por este, e um representante dos trabalhadores não docentes com contrato de trabalho em regime de direito privado, por estes eleitos.
2. O mandato dos membros da comissão paritária tem a duração do ciclo de mandato do Conselho de Direção.
3. O processo de constituição da comissão paritária deve decorrer após a nomeação do Conselho de Direção, sendo o processo de eleição do representante dos trabalhadores organizado nos termos de despacho do Conselho de Direção.
4. A não participação dos trabalhadores na eleição não impede o normal desenvolvimento do processo de avaliação e apenas terá como consequência a não constituição da Comissão Paritária.

Artigo 6.º

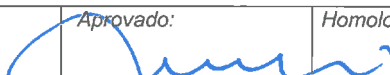
Competências da Comissão Paritária


1. A comissão paritária tem competência consultiva podendo pronunciar-se sobre todos os aspetos que entenda ou que lhe sejam submetidos pelo CD relativos ao processo de avaliação do desempenho.
2. Compete-lhe apreciar requerimentos que lhe sejam submetidos pelos trabalhadores sobre a avaliação de que foram alvo, antes da respetiva homologação.
 - a. O requerimento apresentado pelo trabalhador deve conter a fundamentação necessária para aquela apreciação e ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido.
 - b. A apreciação pela comissão paritária é expressa através de relatório fundamentado e não tem efeito vinculativo.

Artigo 7.º

Efeitos

A avaliação tem o propósito de diagnosticar e analisar o desempenho dos colaboradores, promovendo o crescimento pessoal e profissional. Permite por sua vez estabelecer o diagnóstico de necessidades formativas, permitir um maior reconhecimento das chefias relativamente aos seus colaboradores e auxiliar nas decisões ao nível da gestão de Recursos Humanos.

Data: 22/04/2015	Elaborado: CD	Aprovado: 	Homologação:	Pág. 2 de 4
------------------	------------------	---	--------------	-------------

 <p>Escola Superior de Enfermagem de SANTA MARIA</p>	Regulamento de avaliação e desempenho do Pessoal de Administração e Serviços	RASPND
--	---	--------

Artigo 8.º

Fatores de avaliação e ponderação

- 1 — Serão considerados cinco fatores a avaliar:
- a. Contributo do avaliado para o cumprimento dos objetivos da instituição;
 - b. Contributo do avaliado para o cumprimento dos objetivos do serviço a que pertence;
 - c. Competência profissional;
 - d. Competências pessoais;
 - e. Nível de consecução alcançado nos objetivos pessoais;

Artigo 9.º

Objetivos

1. Os objetivos relativos à Instituição são definidos pelo CD;
2. Os objetivos dos serviços são definidos pelo CD, ouvido o responsável funcional do respetivo serviço;
3. Os objetivos pessoais são definidos pelo próprio em conjunto com o respetivo responsável funcional.

Artigo 10.º

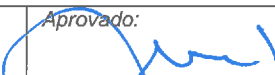
Avaliação


1. Após o final de cada ano, cada colaborador elaborará um relatório de autoavaliação tendo como referencial os objetivos do processo de avaliação, regulamento aplicável e matrizes de avaliação.
2. Aos responsáveis funcionais compete apreciar os relatórios de autoavaliação e efetuar a avaliação dos seus colaboradores segundo as matrizes validadas pelo CD.
3. A classificação final é a média aritmética, expressa até às centésimas, do conjunto de parâmetros considerados.

Artigo 11.º

Fases e calendarização do processo

- 1 — O processo de avaliação compreende as seguintes fases:
- a) Planeamento do processo e definição dos objetivos do serviço, para o ano seguinte, a decorrer no último trimestre de cada ano civil;
 - b) Realização da autoavaliação, durante o mês de Janeiro;
 - c) Realização da avaliação durante a primeira quinzena de Fevereiro;

Data: 22/04/2015	Elaborado: CD	Aprovado: 	Homologação:	Pág. 3 de 4
------------------	------------------	--	--------------	-------------

 <p>Escola Superior de Enfermagem de SANTA MARIA</p>	Regulamento de avaliação e desempenho do Pessoal de Administração e Serviços	RASPND
--	---	--------

- d) Reunião avaliador/avaliado, para apreciação da proposta de avaliação, durante a segunda quinzena de Fevereiro;
- e) Apreciação dos processos pela Comissão Paritária e homologação pelo CD durante a primeira quinzena de Março.

Artigo 12.º

Atas

De cada reunião realizada no âmbito do processo de avaliação do desempenho é lavrada ata, subscrita por todos os intervenientes

Artigo 13.º

Confidencialidade

1. Os processos relativos à avaliação do desempenho têm carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada colaborador ser arquivados no respetivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo de avaliação bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 14.º

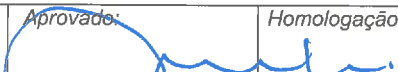
Omissões

Eventuais omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do CD da ESEnfSM.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Data: 22/04/2015	Elaborado: CD	Aprovado: 	Homologação:	Pág. 4 de 4
------------------	------------------	---	--------------	-------------